

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 321 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quinta, 11 de Março de 2021



P R E F E I T U R A D E

**SOUSA**

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 321 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quinta, 11 de Março de 2021

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0195, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao município de Sousa em circunstâncias que justifique a decretação de estado de emergência ou calamidade em tempos de crises ocasionadas por epidemia ou pandemia.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Determina que igreja e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências sejam caracterizadas e reconhecidas como atividade essencial necessariamente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único** - Considera-se atividade essencial para fins desta lei, a atividade que se não atendida, viola os princípios da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, e garantida, a proteção aos locais de culto e suas liturgias, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Existindo permissão para abertura dos templos para a realização de suas atividades deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

**Art. 3º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 11 de MARÇO de 2021

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei originária do autografo nº 003/2021, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria da Vereadora Bruna Veras.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 0196, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do Artigo 104 da Lei Municipal nº 918/1979, que instituiu o Código de Postura, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão acrescidos na Lei 918/1979, o § 1º, 2º, 3º alíneas a, b, c e d e 4º alíneas a, b e c do Art. 104.

**Art. 2º.** O artigo 104 e incisos I, II, III e § 1º, 2º, 3º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 104 – A autorização para a utilização de mesas e cadeiras nas calçadas somente será concedida se satisfizer os seguintes padrões:*

*I – deixar espaço mínimo de 50% das calçadas para os pedestres e 50% para os estabelecimentos;*

*II – calçadas de até 1,20m não se encaixam nesta lei;*

*III - respeitar rampas de acessibilidade e similares, em concordância com o Estatuto das Pessoas com Deficiência.*

*IV – distarem às mesas, entre si, 1,00m, pelo menos.*

*§ 1º - A ocupação de calçadas somente poderá ser feita com a colocação de mesas e cadeiras removíveis que não causem danos ao espaço público e que não prejudique a livre circulação de pedestres.*



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 321 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quinta, 11 de Março de 2021

§ 2º - Fixar o horário para a utilização que será das 18:00h às 00:00h

§ 3º - Encaixar-se-ão nesses padrões à utilização de mesas e cadeiras nas calçadas, os seguintes estabelecimentos:

a - Bares;

b - Lanchonetes;

c - Restaurantes;

d - Pizzarias;

e - Espetinhos.

§ 4º - A infração ao previsto nesta lei acarretará as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa no valor de um salário mínimo nacional, aplicada em dobro em caso de reincidência;

c - cassação do Alvará de Licença de Estabelecimento, em caso de nova infração.

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV, do art. 104, da Lei 918/1979.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 11 de MARÇO de 2021

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei originária do autógrafo nº 004/2021, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Vereador, Novinho de Carlão.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.914 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação de pontos de táxis no município de Sousa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) ponto de táxi com 10 (dez) vagas, na Rua Rita de Cassia, no Bairro Augusto Braga (Mutirão), em frente ao Centro de Especialização em Reabilitação; 01 (um) ponto de táxi com 10 (dez) vagas, na Rua Sady Fernandes de Aragão, no Bairro das Areias, em frente a Policlínica Miriam Benevides Gadelha e 01 (um) ponto de táxi com 10 (dez) vagas, na Rua Francisca Vieira da Costa, em frente ao Fórum, no Bairro Gato Preto.

Art. 2º. As demais normas que regulam a exploração dos serviços de táxis são fixadas na Lei nº 2.248/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de MARÇO de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 002/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 321 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quinta, 11 de Março de 2021

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.915 DE 04 DE MARÇO DE 2021

**Denomina de Carmen Letícia Ferreira de Andrade Dantas o Serviço de Residência Terapêutica de Sousa, construído na Rua Manoel Mendes, Bairro, Gato Preto, Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de Carmen Letícia Ferreira de Andrade Dantas o Serviço de Residência Terapêutica de Sousa, construído na Rua Manoel Mendes, Bairro, Gato Preto, Sousa, Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares da homenageada autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível no referido prédio.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de MARÇO de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autografo nº 003/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2021, de autoria do Vereador Radamés Estrela**

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.916 DE 04 DE MARÇO DE 2021

**Denomina de Jailson Gonçalves de Oliveira Neto a praça localizada de frente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Estrela de Oliveira, no Distrito de Lagoa dos Estrelas, nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Jailson Gonçalves de Oliveira Neto a praça localizada de frente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Estrela de Oliveira, no Distrito de Lagoa dos Estrelas, nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível na referida praça.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de MARÇO de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autografo nº 004/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 002/2021, de autoria do Vereador Radamés Estrela**

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.917 DE 11 DE MARÇO DE 2021

**Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a AQUISIÇÃO DE TERRENOS conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

**22.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
154511010.1352 AQUISIÇÃO DE TERRENOS  
1001 – Recursos Ordinários**



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 321 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quinta, 11 de Março de 2021

4490.61 Aquisição de Imóveis  
..... 200.000,00

**TOTAL**

.....  
**200.000,00**

**Art. 2º.** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

**22.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**154511010.1093 OBRAS DE DRENAGEM URBANA**  
**1510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União**

4490.51 Obras e Instalações  
..... 200.000,00

**TOTAL**

.....  
**200.000,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 11 de MARÇO de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 006/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 006/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.918 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

**Reconhece como serviço essencial a prática da atividade física ou exercício físico em academias e afins e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como serviço essencial municipal a prática da atividade física ou exercício físico prestado em academias e afins, ou prestado por profissional de educação física, em espaços públicos, abertos ou fechados, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** A prática da atividade física ou exercício físico será sempre ministrado e supervisionado por profissional de educação física.

**Parágrafo único.** Entende-se como profissional de educação física, aquele que possua diploma de curso superior em educação física, por instituição devidamente registrada e reconhecida pelo MEC.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática da atividade física ou exercício físico.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 11 de MARÇO de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 005/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, de autoria do Vereador Radamés Estrela.